



MINI REFORMA ELEITORAL: QUADRO COMPARATIVO	
Lei: 9.504/1997 (<i>lei das eleições</i>)	Lei: 13.165/2015
CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS	
COMO ERA:	COMO SERÁ EM 2016:
A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações era realizada no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições.	A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.
O TEMPO DO DOMICILIO ELEITORAL	
COMO ERA:	COMO SERÁ EM 2016:
Para concorrer às eleições, o candidato deveria: a) possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito. b) estar com a filiação deferida no prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito.	Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição.
O NÚMERO DE REGISTRO QUE CADA PARTIDO PODE REALIZAR PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, CÂMARA LEGISLATIVA, ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS E CÂMARAS MUNICIPAIS.	
COMO ERA:	COMO SERÁ EM 2016:

Cada partido poderia registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderiam ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderia registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.

DUAS REGRAS FORAM MANTIDAS

a) Do número de vagas resultante das regras, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

b) Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

ÚLTIMO PRAZO PARA PREENCHER AS VAGAS REMANESCENTES

COMO ERA:

No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderiam preencher as vagas remanescentes **até sessenta dias antes do pleito.**

COMO SERÁ EM 2016:

No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes **até trinta dias antes do pleito.**

O TERMO FINAL PARA OS PARTIDOS E COLIGAÇÕES SOLICITAREM À JUSTIÇA ELEITORAL O REGISTRO DE SEUS CANDIDATOS

COMO ERA:

O termo final para os partidos e coligações solicitarem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos era as dezenove horas **do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.**

COMO SERÁ EM 2016:

Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas **do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.**

O TERMO FINAL PARA COMPROVAR A IDADE

COMO ERA:

A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade era verificada tendo por referência a **data da posse e não a data final do registro.**

COMO SERÁ EM 2016:

A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a **data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.** Ou seja, para o cargo de vereador, verifica-se a idade na data-limite para o pedido de registro, para os demais cargos na data da posse.

O TEMPO PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS ENVIAREM AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS

COMO ERA:

COMO SERÁ EM 2016:

<p>O tempo para os Tribunais Regionais Eleitorais enviarem ao Tribunal Superior Eleitoral a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais era até quarenta e cinco dias antes da data das eleições.</p>	<p>Até vinte dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.</p>
<p>O TEMPO FINAL PARA QUE TODOS OS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATOS, INCLUSIVE OS IMPUGNADOS SEJAM JULGADOS EM TODAS AS INSTÂNCIAS.</p>	
<p>COMO ERA:</p>	<p>COMO SERÁ EM 2016:</p>
<p>O tempo final para que todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados sejam julgados em todas as instâncias era até quarenta e cinco dias antes da data das eleições.</p>	<p>Até vinte dias antes da data das eleições, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas.</p>
<p>QUEM VAI DEFINIR OS LIMITES DE GASTOS DE CAMPANHA</p>	
<p>COMO ERA:</p>	<p>COMO SERÁ EM 2016:</p>
<p>Logo no pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicavam aos respectivos Tribunais Eleitorais os valores máximos de gastos que farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerem.</p>	<p>Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral com base nos parâmetros definidos em lei.</p> <p><u>DUAS REGRAS NOVAS FORAM CRIADAS</u></p> <p>a) Serão contabilizadas nos limites de gastos de cada campanha as despesas efetuadas pelos candidatos e as efetuadas pelos partidos que puderem ser individualizadas.</p> <p>b) O descumprimento dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de abuso do poder econômico.</p>
<p>O FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS</p>	
<p>COMO ERA:</p>	<p>COMO SERÁ EM 2016:</p>
<p>O candidato a cargo eletivo fazia, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.</p>	<p>Foi excluída a doação de pessoas jurídicas, agora o candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei.</p>
<p>A OBRIGAÇÃO DOS BANCOS NO PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA</p>	
<p>COMO ERA:</p>	<p>COMO SERÁ EM 2016:</p>

<p>Antes os bancos eram obrigados a:</p> <p>a) acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas ou a outras despesas de manutenção;</p> <p>b) identificar, nos extratos bancários das contas correntes o CPF ou o CNPJ do doador.</p>	<p>Os bancos são obrigados a acatar, em até três dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção;</p> <p>A regra do item b supracitado foi mantida, mas duas novas regras foram criadas:</p> <p>Os bancos são obrigados a encerrar a conta bancária no final do ano da eleição, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo partido e informar o fato à Justiça Eleitoral.</p> <p>Essas exigências não se aplicam aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.</p>
---	---

A OBRIGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

COMO ERA:	COMO SERÁ EM 2016:
<p>Nas eleições anteriores os candidatos e Comitês Financeiros estavam obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.</p>	<p>Nas próximas eleições só os candidatos estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.</p>

QUEM PODE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E A REALIZAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS À CAMPANHA ELEITORAL

COMO ERA:	COMO SERÁ EM 2016:
<p>Nas eleições anteriores os candidatos e comitês financeiros estavam autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral.</p>	<p>Nas próximas eleições só os candidatos estão autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral.</p>

Contato para eventuais dúvidas:

e-mail: juridicopveleicoes2016@gmail.com

Secretaria Nacional de Assuntos jurídicos - Partido Verde